

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00053/2014 (S07414-201407)

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

CIRCUITPROFIT - Sucatas Unipessoal, Lda.

com o NIPC 510 235 808, para a instalação sita na Zona Industrial de Tomar, Lote 10, freguesia de Madalena e Beselga, concelho de Tomar, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de julho de 2019.

Lisboa, 21 de julho de 2014.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

O presente Alvará é concedido à empresa Circuitprofit - Sucatas Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento normal ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11  
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização ou eliminação

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

LER	Designação	Operações
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	
13 07 02*	Gasolina	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 03	Pneus usados	D15
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos (por exemplo, almofadas de ar - air bags)	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	D15
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (borrachas, lonas, estofos, escovas, lâmpadas não fluorescentes)	
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup> não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

LER	Designação	Operações
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de limpeza não contaminados com substâncias perigosas)	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <sup>(2)</sup>	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

LER	Designação	Operações
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R13
20 03 07	Monstros	R12/R13

(69)

## 3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 750 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada para os resíduos classificados como perigosos é de 42 toneladas, sendo 5 toneladas para os VFV.

A capacidade para descarte manual de cabos é de 0,5 t/dia e 130 t/ano

A capacidade anual autorizada para a operação R12 é 66 000 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

2

dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.13- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8-Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.15- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação.

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.19- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, no que respeita ao transporte e armazenagem de resíduos que contenham amianto, no que for aplicável à instalação.

4.20- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Tomar.

4.22- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.24- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.25- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

#### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Paulo Manuel Dias Peres

BI n.º 8900811

NIF 191197750

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote da zona industrial com 6952 m<sup>2</sup>, sendo constituída por um pavilhão com 1 000 m<sup>2</sup>, no qual se incluem os serviços administrativos e instalações sanitárias.

Está previsto o funcionamento com dois funcionários.





## Especificações anexas ao Alvará nº 00053/2014 (S07414-201407)

## 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 empilhador
- 1 balança 2,0 t
- 1 báscula 60 t

## 7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Diogo de Arruda, n.º 20, 3º dt 2300-482 Tomar

Localização da instalação:

Zona Industrial de Tomar, Lote 10 2305-127 Tomar

Freguesia de Madalena e Beselga

Concelho de Tomar

Coordenadas: 39.556521; -8.393366

Telemóvel: 914 086 759

Telefone e Fax: 249 381 081

Endereço eletrónico: [circuitprofit@gmail.com](mailto:circuitprofit@gmail.com)

NIPC: 510 235 808

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
- CAE secundária: 38311 - Desmantelamento de veículos em fim de vida
- 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

## 8- Observações:

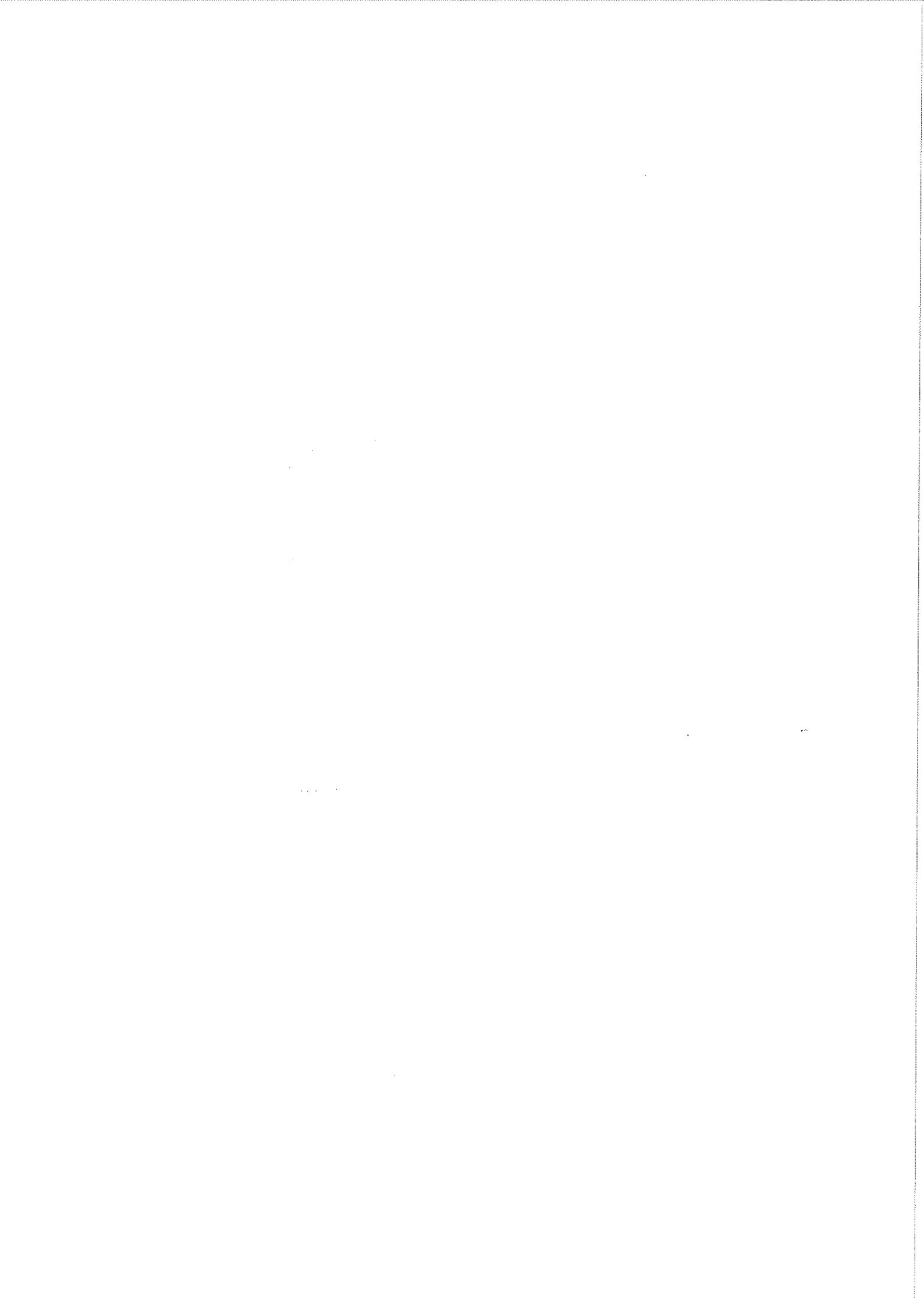
8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 320)

8.2- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

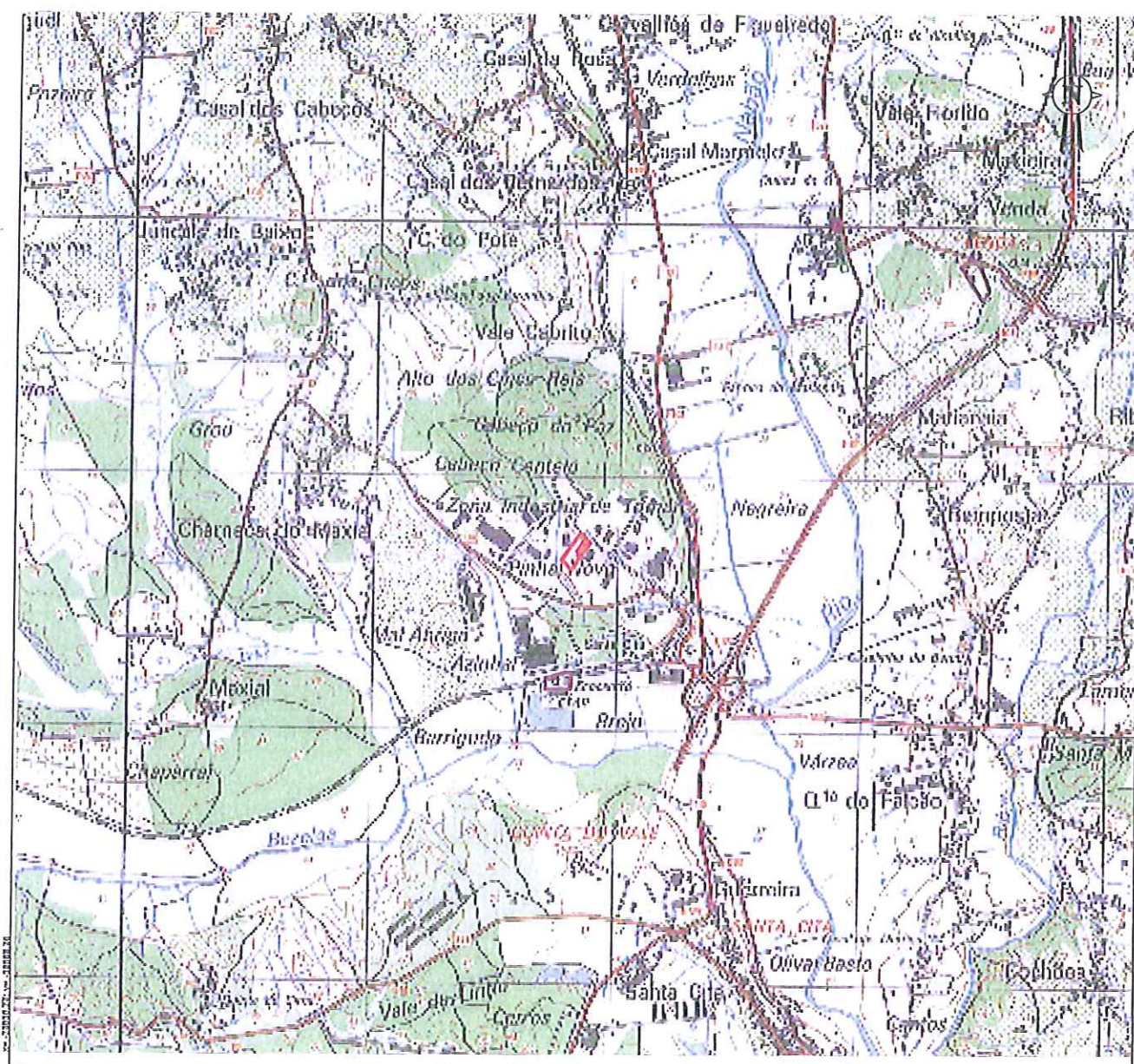
8.3- Não está autorizada a gestão de resíduos fora da área coberta.

8.4- O Alvará de Gestão de Resíduos n.º 00053/2014, anula e substitui, o Alvará n.º 092/2013, emitido pela CCDRLVT em 01-11-2013, para a mesma empresa.

8.5- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Carta n.º 320**  
**SIG - 23218**  
**149/2013 17.02.01.02.00026.2013**

